

Como é o registro dos diplomados em cursos superiores de tecnologia em Administração

Os Cursos Superiores de Tecnologia

De acordo com o Censo da Educação Superior de 2007, divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Estatística Anísio Teixeira (Inep/MEC), dos cerca de 24 mil cursos de ensino superior ofertados atualmente no Brasil, quase 4 mil representam o nicho abrangido pela educação tecnológica. Foram aproximadamente 500% de aumento em apenas cinco anos, passando de 636, em 2002, para 3.702, em 2007. Naquele ano, havia perto de 38 mil ingressantes nestes cursos. Após o mesmo período, este número já ultrapassava a casa dos 188 mil.

Estes dados demonstram que a procura por cursos superiores de tecnologia vem crescendo significativamente e confirmam uma tendência de mercado: estão sendo criadas novas e diversificadas atividades profissionais, feitas sob medida para abrigar estes profissionais.

Posição do Sistema CFA/CRAs

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRAs) tem a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar a atuação profissional nos campos da Administração. Neste sentido, a regulamentação dos diplomados em cursos superiores de tecnologia – aprovada pelo Plenário do CFA no dia 13 de novembro e publicada nas Resoluções Normativas nº 373, 374 e 379/2009 – demonstra

o apoio da autarquia a uma política do Ministério da Educação no que se refere à implementação da educação profissional tecnológica no país.

A partir de agora, o diplomado em curso superior de tecnologia já pode procurar o Conselho Regional de Administração (CRA) de seu estado para regularizar sua situação. O registro é obrigatório para todos aqueles que atuam em áreas relacionadas à Administração. Serão aceitos, basicamente, os cursos de Graduação em Tecnologia

Registro CRA		Nº 000	Data do registro	VIA
Nome				
Assinatura portador				

descritos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (<http://catalogo.mec.gov.br>).

Os profissionais

Os diplomados em cursos superiores de tecnologia ou tecnólogos, como são conhecidos, recebem diploma de curso superior, mas não possuem título de bacharel. Com duração menor – de dois a três anos – o curso é direcionado ao mercado de trabalho e o tecnólogo conclui os estudos sabendo em qual segmento poderá atuar.

A profissão foi estabelecida pelo Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, e revista pelo Decreto nº 5.154 em 2004. Dois anos mais tarde, o Ministério da Educação elaborou o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia – uma espécie de guia que serve de referência a estudantes, educadores, instituições de ensino superior (IES), sistemas e redes de ensino, entidades representativas de classe, empregadores e sociedade.

Perguntas Frequentes



- 1) Por que o Sistema CFA/CRA decidiu conceder o registro aos diplomados em cursos superiores de tecnologia em Administração?

Ao editar as Resoluções Normativas nº 373, 374 e 379/2009, o CFA cumpriu com sua missão legal de disciplinar, fiscalizar e orientar o exercício profissional daqueles que exercem ou exploram funções restritas à área de Administração.

O CFA atende, com as citadas Resoluções Normativas, a própria legislação educacional em vigor. Ou seja, está acatando a formação acadêmica dos profissionais egressos de cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

- 2) A partir da diplomação do estudante de graduação tecnológica, quando ele pode entrar com pedido do registro junto ao CRA?

A partir de agora.

- 3) Qual a documentação necessária para efetuar o registro junto ao CRA?

- Requerimento de registro preenchido;
- Diploma de conclusão do curso, registrado ou revalidado pelo órgão competente (para obtenção da carteira definitiva) ou certidão de declaração de conclusão de curso, fornecida pela IES (para obtenção da carteira provisória com validade de até dois anos).
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Prova de quitação com o serviço militar, quando couber;
- 1 (uma) foto 3 x 4 cm colorida.

- 4) Qual é a condição para que os diplomados em cursos superiores de tecnologia em Administração possam obter o seu registro?

É condição indispensável que o Curso Superior de Tecnologia esteja devidamente reconhecido pelo MEC.

- 5) Quais os cursos reconhecidos?

O Portal do MEC (www.mec.gov.br) disponibiliza, na seção “Secretarias”, o Catálogo

Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. A situação legal dos cursos poderá ser obtida por meio da consulta ao site (www.educacaosuperior.inep.gov.br).

- 6) Como proceder quando o curso superior de tecnologia não esteja descrito na Resolução Normativa?

Nestes casos, o CFA deverá ser informado para que possa analisar e, se for o caso, a autarquia formulará Resolução Normativa para o registro profissional

- 7) Qual a diferença entre os Cursos Superiores de Tecnologia e os Cursos de Bacharelado?

As duas modalidades de ensino são de graduação, todavia, suas bases legais não as igualam. Cabe ao bacharel em Administração atuar em todo o campo de conhecimento da administração e ao Tecnólogo atuar somente em uma determinada área do conhecimento dessa Ciência, ou seja, seu exercício profissional está restrito à sua formação acadêmica.

- 8) A decisão sobre o registro profissional é retroativa?

Sim.

- 9) A partir de agora, para o tecnólogo exercer a profissão é obrigatório o registro?

Sim.

- 10) Qual o valor da contribuição mensal dos tecnólogos?

A contribuição não é mensal e sim anual no valor de R\$ 161,00 com direito aos descontos, de até 30%, a critério de cada Regional.

Para os registros solicitados ainda em 2009 não serão cobrados os duodécimos restantes do presente exercício, mas tão somente as taxas correspondentes aos serviços.

- 11) A anuidade é igual para todos os estados?

Sim.



- 12) Os diplomados em cursos superiores de tecnologia poderão ser Responsáveis Técnicos?

Sim, especificamente na sua área de formação ou profissionalização.

- 13) Quais as atribuições dos diplomados em cursos superiores de tecnologia?

Desempenhar cargos e desenvolver atividades, tais como, pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação, controle e assunção de responsabilidade técnica dos trabalhos relacionados especificamente com sua área de formação ou profissionalização.

- 14) O profissional formado em Administração e tecnólogo necessitará de dois registros?

Não, uma vez que o bacharel pode atuar em todo campo de conhecimento da Administração, podendo exercer, também, atividades no campo específico.



- 15) Com a regulamentação do registro profissional no Sistema CFA/CRAs, quais os benefícios dos tecnólogos?

O Sistema CFA/CRAs tem como missão a fiscalização e a valorização das atividades de administração. No entanto, ao garantir os mecanismos de fiscalização para que as funções restritas à área sejam ocupadas somente por bacharéis em Administração e diplomados em cursos superiores de tecnologia em áreas pertinentes à Administração, o Sistema CFA/CRAs fica com maiores condições de fiscalização.

- 16) Qual a estimativa de formação de novos tecnólogos por ano?

De acordo com os dados do MEC, por ano, formam-se aproximadamente 20 mil profissionais em cursos superiores de tecnologia em Administração.



RESOLUÇÕES NORMATIVAS



Resolução Normativa CFA nº 373, de 12 de novembro de 2009

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração.

<http://www.cfa.org.br/download/RN09373.pdf>

Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009

(Alterada pela Resolução Normativa CFA nº 379, de 11 de novembro de 2009. Primeira Consolidação).

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

<http://www.cfa.org.br/download/RN09374.pdf>

Resolução Normativa CFA nº 379, de 11 de dezembro de 2009

Altera a Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009, para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

<http://www.cfa.org.br/download/RN09379.pdf>